



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br  
www.camaracm.com.br**  
**Assessoria do Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS**

Campo Mourão, 16 de novembro de 2006.

## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N° 583/2006  
Campo Mourão, 16/11/06 Horas 14:01  
Elias  
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

**"INSTITUI EM CAMPO MOURÃO O PREGÃO SOCIAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO - ACICAM".**

Atenciosamente.

SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDSON SILVA DE LIMA**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

### O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

#### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) Não  
( ) Sim, conforme anexo.

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) TORNA-SE NECESSÁRIA A ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA A LEI 1547/2002, BEM COMO CONHECER COM DETALHE O REFERIDO PLANO DE LEI QUE SERÁ PROPOSTO.

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de novembro de 2006.

  
.....  
**Dione Clei Valério da Silva**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 686/2002

DE 28/06/2002

**L E I N° 1547**  
**De 24 de junho de 2002**

Institui a modalidade de licitação denominada pregão no Município de Campo Mourão.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituída a modalidade de licitação denominada pregão no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 24 de junho de 2002

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Carlos Alberto Lopes Pequito  
**Secretário da Fazenda e Administração**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 838/2004

DE 30/04/2004

## D E C R E T O N° 2 9 4 4

De 27 de abril de 2004

Regulamenta normas para a realização de pregão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo a alínea "e", inciso I do artigo 123, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei nº 1.547, de 24 de junho de 2002, e de acordo com o contido no processo protocolizado sob nº 03033/2004,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as sociedades de economia mista.

**Art. 2º** Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, é feita em sessão pública, por meio de lances verbais ou por meio eletrônico.

**Art. 3º** Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |                  |   |             |
|--|------------------|---|-------------|
| ( <input type="checkbox"/> ) Indicação nº                    | _____ /2006      | ( <input type="checkbox"/> ) Projeto de Lei nº    | _____ /2006 |
| ( <input type="checkbox"/> ) Indicação Legislativa nº        | _____ /2006      | ( <input type="checkbox"/> ) Projeto de Resolução | _____ /2006 |
| ( <input type="checkbox"/> ) Requerimento                    | _____ /2006      | ( <input type="checkbox"/> ) Emenda à L.O.M. nº   | _____ /2006 |
| ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Outros <i>SUMU</i> / | <i>593</i> /2006 | ( <input type="checkbox"/> ) Moção nº             | _____ /2006 |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ( ) Verificação de Prejudicialidade.
- ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ( ) Inconstitucional por ferir:.....
- ( ) Inorgânico por ferir:.....
- ( ) Ilegal por ferir:.....
- ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- ( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ( ) Parecer Jurídico em anexo.
- ( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em *29/11/2006*.

favorável à tramitação.

( ) favorável à tramitação com emendas.

( ) Pela apresentação de substitutivo

( ) Contrário à tramitação

( ) ..... Emendas em anexo.

( ) Substitutivo em anexo.

( ) Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312